



CONTRATO Nº 27/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE DA SILVA FREITAS**, titular da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH)**, CNPJ nº 49.238.316/0001-05, situada na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A** situada na Avenida Saraiva nº 400, Sala 08, Bairro Vila Cintra, Cidade Mogi das Cruzes -SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, daí por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sr. **ANSELMO TOLENTINO SOARES JÚNIOR**, cédula de identidade nº CM881638RFB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.449.777-07 e **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, cédula de identidade nº MG7778614 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.607.376-27, ambos domiciliados na Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes-SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS**, através de **adesão à Ata de Registro de Preços - RP nº 001/2023 / 210100-01 do Pregão Eletrônico nº 02/2022**, oriundo da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG do Estado do Rio de Janeiro - RJ**, na condição de carona do citado RP, como Órgão Aderente, com fundamento no **processo administrativo SEI nº 082.17207.2023.0003522-72**, que se regerá pelas normas Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos de serviço e utilitários, na forma, instrumento convocatório e **Ata de Registro de Preços - RP nº 001/2023 / 210100-01**.

§1º O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da publicação no DOE do extrato do Termo Contratual, será de **36 (trinta e seis) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

§5º Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§6º A **CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§7º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Código do item do RP SEPLAG - RJ	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Qt	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (36 meses)
1	148.709	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEICULO (CAMIONETA USO MISTO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, MOTOR POTENCIA 100CV ~ 200 CV, CAPACIDADE PARA CARGA DE 1,0 TON. ~ 1,5 TON., DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR, TRAÇÃO 4X4), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	UN	04	R\$5.241,99	R\$20.967,96	R\$754.846,56
2	148.708	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEICULO (CAMIONETA TIPO VAN, DIESEL, MOTOR POTENCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 14 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	UN	01	R\$7.590,00	R\$7.590,00	R\$273.240,00
					Valor Estimado Global	R\$28.557,96	R\$1.028.086,56

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **Dotação Orçamentária** a seguir especificada:

Órgão/Secretaria: 38 - SJDH

Unidade Orçamentária: 38.101 - APG

Unidade Gestora: 0001- DG Executora

Função: 14

Subfunção: 122

Programa: 446

Atividade: 7850

Território/Região: 99

Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento): 3.3.90.33.000

Destinação de Recursos (Fonte): 1.500.0.100.000000.00.00.00

Tipo de Gasto: 1

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar e manter preposto, para acompanhar a execução dos serviços, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

IX. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XI. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIII. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XIV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XV. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVI. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

XVII. O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator.

a) A **CONTRATADA**, ao ser notificada de infração de trânsito relacionada aos veículos locados, encaminhará à **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

b) No prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação de que trata o item i., a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** todos os dados necessários ao preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor Ata de Registro de Preços 6 (44199607) SEI SEI-120001/000778/2022 / pg. 12 Infrator, acompanhados dos documentos exigidos pela Resolução CONTRAN nº 918/2022 ou legislação que a substitua.

c) No mesmo prazo de 10 (dez) dias a contratante poderá encaminhar à contratada a defesa em relação à autuação, que deverá ser protocolada pela contratada observando o procedimento estabelecido na Resolução CONTRAN nº 918/2022.

d) No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá realizar a indicação do real infrator ao órgão competente.

e) A **CONTRATADA** apresentará em até 24h ao **CONTRATANTE** prova de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao órgão competente.

f) Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** do procedimento fixado nesta alínea, a mesma suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à autuação em questão.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Transportes**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Adevaldo Rocha da Hora**, matrícula: **92090135**.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Rômulo França Nunes**, matrícula: **92090083**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

§1º O objeto do contrato será recebido nas seguintes condições:

I. Acompanhado de Recibo Provisório, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados por cada Órgão **CONTRATANTE**, conforme estabelece a Lei Estadual da Bahia 9.433/2005, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega dos veículos.

II. Acompanhado de Recibo Definitivo, mediante verificação da adequação dos veículos ao que está previsto nas especificações, depois de decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para permitir a observação e a vistoria necessárias para confirmar o exato cumprimento das obrigações contratuais.

§2º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§3º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§4º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§6º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§4º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§6º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

§7º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de **12 meses** da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de **12 meses** a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I. retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II. não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III. falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV. fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V. comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos **PARÁGRAFOS QUINTO** e **SEXTO** da **CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** e no **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado da Bahia, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de 2023.

CONTRATANTE

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATADA

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR

e

PAULO ROBERTO TEIXEIRA

ANEXO

Item	Código SIMPAS	Código Correspondente do Edital	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Qt.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (36 meses)
1	01.51.00.001791 88-5	148.709	LOCACAO DE VEÍCULO , Serviço Administrativo, sem motorista, para Transporte de Técnicos e Equipamentos em Viagem, tipo Caminhonete, potencia mínima (CV) 160, torque mínimo (Kgf.m) de 39,3, combustível diesel.	Un	04	R\$ 5.241,99	R\$ 20.967,96	R\$ 754.846
2	01.51.00.001797 29-8	148.708	LOCACAO DE VEÍCULO , Serviço Administrativo, sem motorista, para Transporte Pessoal Urbano ou em Viagem, tipo Van / Minibus, potencia mínima (CV) 130, torque mínimo (Kgf.m) de 32,6, combustível diesel.	Un	01	R\$ 7.590,00	R\$ 7.590,00	R\$ 273.240
						Valor Estimado R\$ Global	R\$ 28.557,96	R\$ 1.028.086



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Costa de Oliveira, Coordenador III**, em 04/01/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Tolentino Soares Junior, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe da Silva Freitas, Secretário**, em 08/01/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00081962931** e o código CRC **81C381AD**.



Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021062
Processo SEI 100.0917.2023.0033623-85. Contratada: Freitas Brandão Construtora Ltda. (CNPJ 03.932.981/0001-01). Objeto: Urbanização e interligação do poço III ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) de Sambaíba, no Município de Itapicuru. Valor Contratado: R\$ 360.563,36 (valor global). Execução: 180 DIAS. Assinado em 05/01/24. Origem: Licitação nº 097/23. Unidade Gestora: UNA - DI. Recursos: DEBENTURES. Salvador/BA, 08/01/24. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente de Contratações - PLCC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021068
Processo SEI 100.0917.2023.0033753-63. Contratada: Tubonews Construção e Montagem Ltda (CNPJ 00.611.119/0001-09). Objeto: Serviços comerciais e outros correlatos no município de Teixeira de Freitas e outras localidades pertencentes à unidade regional de Itamaraju - USU da Superintendência de Operações Sul - IS. Valor Contratado: R\$ 7.677.131,35 (valor global). Execução: 720 DIAS. Assinado em 05/01/24. Origem: SP 159/23. Unidade Gestora: USU/ DI. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 08/01/24. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente de Contratações - PLCC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021075
Processo SEI 00081807746. Contratada: IQ CONSTRUTORA LTDA - EPP. (CNPJ 13.662.064/0001-08). Objeto: Execução de Serviços para Substituição de Trechos das aats do SIAA Paraguaçu-Milagres - Santa Terezinha/BA; Itatim/BA; Milagres/BA; Nova Itarana/ BA. Valor Global Do Contrato: R\$ 1.668.876,74. Execução: 180 dias. Assinado em: 05.01.24. Origem: Licitação nº SP 106/23. Unidade Gestora: USA - DI. Recursos: Próprios. Salvador/Ba, 08/01/2024. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente de Contratações - PLCC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021080
Processo SEI 100.0917.2024.0000291-98. Contratada: Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda. (CNPJ 02.593.165/0001-40). Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases. Valor Contratado: R\$ 1.957.700,00. Execução: 12 meses. Assinado em 08/01/24. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº IN062/23. Unidade Gestora: FTI/DF. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 08/01/24. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente de Contratações.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 509/23
Processo 100.5702.2023.0030371-90. Contrato 460020306. Contratado: Geoprocsul Engenharia e Geoprocessamento Ltda. (CNPJ 18.827.594/0001-74). Prorrogação da vigência do Contrato pelo prazo de 90 dias. Salvador/BA, 08/01/24. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente de Contratações - PLCC.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 515/23
Processo 100.5672.2023.0020701-33. Contrato 460015889. Contratado: Sulbaiana Empreendimentos Ltda. (CNPJ 08.311.379/0001-62). Fica alterado o contrato, com modificações qualitativas e/ou quantitativas do objeto, aditando-se o percentual de 24,91% de acréscimo e 7,75% supressão, resultando em acréscimo acumulado de 24,91% e supressão acumulada de 7,75% em relação ao contrato. Fica acrescido ao contrato a importância de R\$ 1.976.892,11. Assinado em 05/01/24. Salvador/BA, 08/01/24. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente de Contratações - PLCC.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 006/24
Processo SEI 100.0889.2023.0033312-46. Contrato 460020809. Contratado: Easy Automação Soluções Industriais Ltda. (CNPJ 07.861.369/0001-38). Prorrogar por 38 dias o contrato, passando o final de execução para 09/02/2024. Assinado em 08/01/24. Salvador/BA, 08/01/24. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente de Contratações.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 27/2023
Processo: 082.17207.2023.0003522-72, Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Contratada:CS Brasil Frotas S.A, CNPJ nº 27.595.780/0001-16. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos de serviço e utilitários. Prazo: A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado -DOE, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Inciso II do Art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05. Valor: O valor global estimado para os 36 (trinta e seis) meses do contrato é de R\$1.028.086,56 (um milhão vinte e oito mil oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Unidade

Orçamentária: 38.101-APG, Unidade Gestora: 0001, Função: 14, Subfunção: 122, Programa: 446, Atividade: 7850, Região/Planejamento: 99, Natureza da Despesa: 3.3.90.33.000, Destinação do recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00, Tipo de Recurso: 1. Base Legal: Lei Estadual nº 9.433/05 e pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, bem como legislação específica. Assinatura: 08/01/2024 - Felipe da Silva Freitas - Secretário.

SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DGGUP

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 321/2023.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, CONTRATADO: LAIC MED SERVICOS MEDICOS LTDA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto realizar a adequação do regime de execução do serviço e revisão do preço previsto nas cláusulas terceira e quarta do contrato nº 321/2023, com base no disposto no art. 143, inciso II, alínea “b e d” da Lei Estadual n 9.433/05, tendo em vista a edição da Portaria nº 1.311 de 01 de dezembro de 2023. Pelo presente termo aditivo, estima-se o valor mensal do contrato de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o valor global passará de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) para R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), a partir da data da assinatura deste termo - UG: 19.601.0083, P/A: 2641, FONTE: 100/130/281, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2024

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DGGUP

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 501/2023.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, CONTRATADO: DABLM MED SERVICOS MEDICOS LTDA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto realizar a adequação do regime de execução do serviço e revisão do preço previsto nas cláusulas terceira e quarta do contrato nº 501/2023, com base no disposto no art. 143, inciso II, alínea “b e d” da Lei Estadual n 9.433/05, tendo em vista a edição da Portaria nº 1.311 de 01 de dezembro de 2023. Pelo presente termo aditivo, estima-se o valor mensal do contrato de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e o valor global passará de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a partir da data da assinatura deste termo - UG: 19.601.0083, P/A: 2641, FONTE: 100/130/281, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC
APOSTILA Nº 001/2024 PROCESSO Nº 019.3212.2024.0000727-11 CONTRATO Nº 010/2022
CONTRATANTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB/FESBA, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52 e a CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº.04.374.998/0001-45. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL da seguinte forma: Substituição de:

Unidade	Fiscal	Cadastro
Diretoria Administrativa	Vania de Carvalho Machado	92035851

Para:

Unidade	Fiscal	Cadastro
Diretoria Administrativa	Fernanda Bárbara Ramalho Hayne	92107295

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024 Dra. Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretária Estadual da Saúde.

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3343-2886 • www.egba.ba.gov.br